



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do SR. DELEGADO MATHEUS LAIOLA)**

Determina o cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nas hipóteses de colocação de telas de proteção em janelas e varandas de apartamentos, nos quais residam animais domésticos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As telas de proteção instaladas em janelas e varandas de apartamentos, nos quais residam animais domésticos, deverão obedecer às normas e aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º Considera-se maus-tratos, previsto no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A proteção dos animais é fundamental!

Por esse motivo, o legislador constituinte preceituou no artigo 225, § 1º, inciso VII, que:

"Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade".

Extraí do referido dispositivo constitucional que o constituinte reconheceu o "valor em si" dos animais, independentemente de sua inegável importância ecológica. Por isso, é preciso avançar na legislação infraconstitucional.

Em consequência, apresenta-se o presente Projeto de Lei, que objetiva determinar que a instalação de telas de proteção em janelas e varandas de apartamentos obedeça aos padrões da ABNT.

Afinal, por vezes, a instalação de produtos de baixa qualidade termina por gerar uma falsa sensação de segurança, representando um risco para os animais.

Prova disso é que, recentemente, uma cadela roeu a tela de proteção em um apartamento localizado em Curitiba-PR, ficando presa na fachada do quinto andar do edifício¹.

Nessa linha de entendimento, a legislação precisa garantir que os equipamentos colocados tenham padrões de confiabilidade e de segurança, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei.

¹ <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2024/01/19/cadela-roi-tela-de-protecao-e-fica-presa-na-fachada-do-5o-andar-de-predio-em-curitiba-imagens.ghml>





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

Apresentação: 05/02/2024 09:02:09.637 - MESA

PL n.38/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245624005700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



* C D 2 4 5 6 2 4 0 0 5 7 0 0 *